



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRE 1241/2021

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Reunidas Transportes S/A**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor **Marcus Vinícius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

**CONTRATADA:** A empresa **Reunidas Transportes S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 555, bairro Reunidas, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, CEP 89504-590, fone (49) 3561-5500 e 35615510, e-mail [licitacao@reunidas.com.br](mailto:licitacao@reunidas.com.br), neste ato representada por seu procurador, senhor **Vinicius Marins**, portador da carteira de identidade nº 16.968, expedida pela OAB/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.094.279-08, conforme Instrumento Público de Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, prorrogar a vigência do contrato firmado em 4-5-2021 e realizar a inclusão dos dispositivos sobre o uso do Sigeo-JT no âmbito do TRT12, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta, sétima e doze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 4-5-2023 a 3-5-2024, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I - Das obrigações gerais:

[...]

p) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

q) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

[...]





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

[...]

n) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

o) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

p) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

q) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Contratante:**

**Marcus Vinícius de Lima Oliveira**  
**Diretor-Geral**  
**TRT da 12ª Região**

**Contratada:**

**Vinicius Marins**  
**Procurador**  
**Reunidas Transportes S/A**

Contrato aditivo/21PRE1241c\_prorrogação\_transporte de cargas\_SCDF

